ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002000/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025071/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.147245/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIAO M, CNPJ n. 01.420.514/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE ABREU;

E

FUNCHAL LTDA, CNPJ n. 71.396.741/0001-81, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOAO LEAO XAVIER JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). VANDA DE SOUZA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2023 a 01º de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Comerciais e Residenciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS.

EMPRESA e o SINDICATO decidem estabelecer Banco de Horas, com base no artigo 59 da CLT, para os empregados com contrato de trabalho vigente. Observada a necessidade de serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas a cada período máximo de 6 (seis) meses, que se renovará automaticamente por igual período, por meio de folgas correspondentes, redução da jornada de trabalho ou pagamento das respectivas horas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se a empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras e/ou horas trabalhadas em dias de folga e/ou em feriados, pelo qual tais horas poderão ser compensadas a cada período máximo de 6 (seis) meses, que se renovará automaticamente por igual período, através de reduções de jornadas e/ou com folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras. Sendo que eventual saldo devedor deverá ser descontado do empregado, conforme salário vigente no momento final de apuração do banco.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo de horas poderá ser solvido a qualquer momento, antes do prazo de compensação, da seguinte forma:

§ 1º Quanto ao saldo credor:

a) Com a redução parcial da jornada diária;

b) Com a supressão do trabalho em determinados dias da semana;

c) Por meio de prorrogação do período de gozo de férias individuais;

d) Abono de atrasos e faltas não justificadas, sem o prejuízo das demais penalidades;

§ 2º Quanto ao saldo devedor:

a) Prorrogação da jornada diária;

b) Trabalhos aos sábados, domingos e feriados;

c) Desconto na remuneração.

§ 3º Caso seja de interesse do trabalhador a reposição de saldo devedor de horas, o mesmo deverá solicitar a empresa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando sujeito à análise e posterior parecer para comum acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: São consideradas reduções de horas os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas e as saídas antecipadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A definição de extensão da jornada de trabalho dependerá de aprovação do superior hierárquico imediato, sendo que a jornada excedente sem a devida autorização integrará esta modalidade de compensação, sem o prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso exista saldo de horas do Banco de Horas anteriormente pactuado, o mesmo deverá ser migrado para o Banco atual, seguindo as regras estabelecidas no presente ACT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As faltas e atrasos injustificados serão debitados do saldo total de horas extras acumuladas, sem o prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que eventuais compensações pelas ausências deverão ser previamente aprovadas pelo superior hierárquico imediato.

PARÁGRAFO OITAVO: As horas que corresponderem a débitos dos empregados poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO NONO: A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 2 (duas) horas por dia além da jornada contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As horas não trabalhadas, decorrentes de afastamentos por atestados médicos e odontológicos, de outras hipóteses legais e normativas, conforme artigo 473 da CLT, não serão consideradas para os fins previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Fica estabelecido que a compensação do saldo de horas será realizada na proporção de hora por hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Ultrapassado o prazo ora pactuado para compensação, deverá o empregador efetuar o pagamento das horas devidas como extraordinárias, calculadas sobre o valor atual da remuneração trabalhada, respeitando o adicional legal ou convencional. Existindo saldo devedor no prazo final do acordo ora pactuado haverá o respectivo desconto na remuneração, conforme último salário vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O empregado que tiver seu contrato rescindido antes do acerto das horas armazenadas, as receberá como extraordinárias acrescidas dos adicionais previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da quitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Havendo crédito em favor do trabalhador, as horas devidas serão pagas na forma extraordinária, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Havendo débito em desfavor do trabalhador, as horas devidas serão descontadas das verbas rescisórias, sendo calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os Funcionários relacionados abaixo estão cientes e fazem parte integrante deste ACORDO:

NOME	CPF
ADER ALVES BARROSO JUNIOR	109.123.636-49
ADRIANA P. GALVAO SILVA SOUZA	001.422.766-50
ALEXANDRE EDUARDO C. FERNANDES	013.733.636-57
ALLAN ALBERT DOS SANTOS	002.353.536-98
ANA CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	106.614.806-66
ARLANDO MENDES TEIXEIRA	090.174.576-60
DENISE DE PAULO SANTIAGO	936.291.176-00
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	013.753.806-56
FLAVIA XAVIER RIBEIRO	057.416.926-13
JOSE DE ARIMATEIA ESTEVAO	037.161.316-79
LAURA ALCANTARA SILVA	122.131.256-19
MARCIA CRISTINA F. RIQUETTI	008.741.696-40
MARCOS BURIAN GUIMARAES	053.693.996-97
MARIA HELENA DE SOUZA DA SILVA	724.740.926-68
PATRICIA GOMES BARBOSA	077.056.296-58
PIEDADE APARECIDA DOS SANTOS	034.795.616-59
RODRIGO DA SILVA RAMALDES	746.016.366-04
ZILDA MARQUES DA SILVA	085.116.386-60

Belo Horizonte 02 de maio de 2023.

}

LUIZ CARLOS DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE BELO HORIZONTE E REGIAO M

JOAO LEAO XAVIER JUNIOR
PROCURADOR
FUNCHAL LTDA

VANDA DE SOUZA SILVA
PROCURADOR
FUNCHAL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - PROCURAÇÃO FUNCHAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.